



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00086/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARCOS JULIANO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS JULIANO DA SILVA - EST RN 117, 2770 - PLANALTO MARTINENSE - MARTINS - RN, CNPJ n° 12.633.952/0001-21, neste ato representado por Marcos Juliano da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Serra Nova, S/N, Zona Rural - Martins - RN, CPF n° 084.309.524-54, Carteira de Identidade n° 002797560 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00043/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n° 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00043/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	CADEIRA GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA E SISTEMA A GÁS. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. ESTRUTURA METÁLICA COM PAREDE 1,20MM. COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E PINTURA EPOXI.	MOAB	UNID	25	339,00	8.475,00
6	ESTANTE EM FERRO MEDINDO (176x 92x 40)CM NA COR CINZA COM 06 PRATELEIRAS	AÇO AMBIENTE	UNID	12	235,00	2.820,00
12	PROJETOR DE IMAGEM, EQUIPADO COM TECNOLOGIA 3LCD QUE OFERECE CORES ATÉ TRÊS VEZES MAIS BRILHANTES. COM 3.300 LUMENS EM COR E 3.300 LUMENS EM BRANCO, ALÉM DA RESOLUÇÃO NATIVA DE 800 X 600 PIXELS (SVGA), COM CABO VGA PARA COMPUTADOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, CONEXÃO WIRELESS, 110V OU 220V (CHAVEADO), MULTIMÍDIA PORTÁTIL, DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 37,1X15,7X36,3 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM, PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG) 4KG, PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 2,5KG, LÂMPADA 210 W UHE, LENTE 1,45-1,96	GOLDENTEC	UNID	2	2.299,00	4.598,00
19	TINTA AMARELA P/ IMPRESSORA, DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (664) C13T66442A	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00
20	TINTA AZUL P/ IMPRESSORA EPSON DE USO	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00

MARCOS JULIANO DA SILVA:08430952454
Assinado de forma digital por MARCOS JULIANO DA SILVA:08430952454
Dados: 2021.04.30 09:11:54 -03'00'

	AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (664) C13T66422A							
21	TINTA MAGENTA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON (664)	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00		
22	TINTA PRETA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (664) C13T664122A	MAXPRINT	TUBO	100	29,90	2.990,00		
23	TINTA AMARELA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (664) C13T03N42A	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00		
24	TINTA AZUL P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (664) C13T03N22A	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00		
25	TINTA MAGENTA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (664) C13T03N32A	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00		
26	TINTA PRETA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (504) C13T03N12A	MAXPRINT	TUBO	100	29,90	2.990,00		
27	TINTA AMARELA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (504) L3150	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00		
28	TINTA AZUL P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (544) C13T03N22A	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00		
29	TINTA MAGENTA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML (544) C13T003N32A	MAXPRINT	TUBO	80	29,90	2.392,00		
30	TINTA PRETA P/ IMPRESSORA EPSON 70ML DE USO AUTORIZADO PELO FABRICANTE EPSON 70ML L3150	MAXPRINT	TUBO	100	29,90	2.990,00		
36	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 1000 VA	TS SHARA	UNID	5	108,00	540,00		
37	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 500 VA	MAG LUX	UNID	5	79,90	399,50		
38	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 300 VA	MAG LUX	UNID	5	79,90	399,50		
40	FONTE ATX PARA PC 350W	GOLDENTEC	UNID	20	112,90	2.258,00		
64	ROTEADOR WIRELESS 300MBS 4 ANTENAS, 5 PORTAS DE REDE (1WAN + 4 LAN), BANDA DUPLA, FREQUENCIAS 2.4 GHZ E 5 GHZ	INTELBRAS	UNID	8	135,00	1.080,00		
68	PEN DRIVE 32GB - INTERFACE: USB 2.0	MAXPRINT	UNID	10	39,90	399,00		
79	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO (CONEXÃO WIRELESS)	MAXPRINT	UND	10	109,00	1.090,00		
82	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO SSD 480GB SATA 2.5" DE 520Mbps DE ELEITURA E 450Mps DE ESCRITA	KINGSTON	UND	8	589,00	4.712,00		
83	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO SSD 960GB SATA 2.5" DE 520Mbps DE ELEITURA E 450Mps DE ESCRITA	KINGSTON	UND	5	908,00	4.540,00		
					Total:	61.809,00		

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.809,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

[Handwritten Signature]



Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC
08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
08.243.0026.2236 - Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
08.122.0020.2106 - Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade - CREAS
08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Proteção Básica
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família - IGDBF
08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
08.244.0020.2129 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
339030.00 - Material de Consumo
449052.00 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
h - Os produtos deverão ser entregues de forma unitária ou fracionada, levando-se em consideração que o ORC irá solicitar os produtos em conformidade com as necessidades de cada Secretaria, e os mesmos deverão ser entregues de forma imediata.

MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454

Assinado de forma digital por
MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454
Dados: 2021.04.30 09:12:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

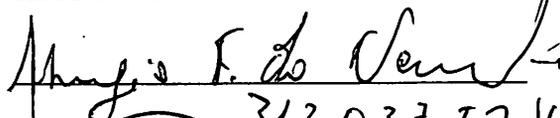
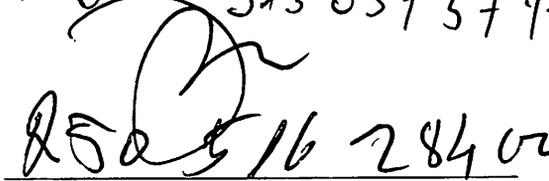
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 28 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS


313 037 374-00

250 516 284 02

PELO CONTRATANTE


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454

Assinado de forma digital por MARCOS
JULIANO DA SILVA:08430952454
Dados: 2021.04.30 09:13:31 -03'00'

MARCOS JULIANO DA SILVA
MARCOS JULIANO DA SILVA
084.309.524-54